

TABELAS PRÁTICAS PARA 2009

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

CONTINENTE

1. Aquisição de prédio urbano ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente à habitação própria e permanente:

Art.º 17.º, n.º 1, a) do CIM T (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

Rendimento Colectável (Euros)	Taxa Marginal a aplicar (em percentagem)	Parcela a abater (Euros)
Até 89.700	0%	€ 0,00
De mais de 89.700 até 122.700	2%	€ 1.794,00
De mais de 122.700 até 167.300	5%	€ 5.475,00
De mais de 167.300 até 278.800	7%	€ 8.821,06
De mais de 278.800 até 557.500	8%	€ 11.608,95
Superior a 557.500	6% (taxa única)	

2. Aquisição de prédio urbano ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente à habitação, não abrangido pelo quadro anterior:

Art.º 17.º, n.º 1, b) do CIMT (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

Rendimento Colectável (Euros)	Taxa Marginal a aplicar (em percentagem)	Parcela a abater (Euros)
Até 89.700	1%	€ 0,00
De mais de 89.700 até 122.700	2%	€ 897, 00
De mais de 122.700 até 167.300	5%	€ 4.578,06
De mais de 167.300 até 278.800	7%	€ 7.924,00
De mais de 278.800 até 534.700	8%	€ 10.712,05
Superior a 534.700	6 % (taxa única)	

Aquisição de prédios rústicos.....5 %

Aquisição de outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas.6,5 %

A taxa é sempre de 8%, não se aplicando qualquer isenção ou redução sempre que o adquirente tenha a residência ou sede em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

REGIÕES AUTÓNOMAS

1. Aquisição de prédio urbano ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente à habitação própria e permanente:

Art.º 17.º, n.º 1, a) do CIM T (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

Valores sobre os quais incide o IMT (Euros)	Taxa Marginal a aplicar (em percentagem)	Parcela a abater (Euros)
Até 112.125	0%	€ 0,00
De mais de 112.125 até 153.375	2%	€ 2.242,50
De mais de 153.375 até 209.125	5%	€ 6.843,75
De mais de 209.125 até 348.500	7%	€ 11.026,25
De mais de 348.500 até 696.875	8%	€ 14.511,25
Superior a 696.875	6% (taxa única)	

2. Aquisição de prédio urbano ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente à habitação, não abrangido pelo quadro anterior:

Art.º 17.º, n.º 1, b) do CIM T (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

Valores sobre os quais incide o IMT (Euros)	Taxa Marginal a aplicar (em percentagem)	Parcela a abater (Euros)
Até 112.125	1%	€ 0,00
De mais de 112.125 até 153.375	2%	€ 1.121,25
De mais de 153.375 até 209.125	5%	€ 5.722,50
De mais de 209.125 até 348.500	7%	€ 9.905,00
De mais de 348.500 até 668.375	8%	€ 13.390,00
Superior a 668.375	6 % (taxa única)	

Documento fornecido pelo gabinete jurídico da APEMIP para o portal www.casayes.pt